



PARECER AO VETO TOTAL APOSTO
AO PROJETO DE LEI Nº 59/2025

Autoria: Vereador Fabrício Lubrechet - membro da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Trata-se de voto total apostado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no Projeto de Lei nº 59/2025, de autoria da Vereadora Mirelle Cristina de Araújo Bueno, que dispõe sobre a ampliação da licença paternidade e não parturiente no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pirassununga e dá outras providências.

Como fundamento de sua prerrogativa, sustentou a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que a matéria seria de competência da Mesa Diretora, não podendo ter sido apresentada por Vereador isoladamente.

Eis o necessário.

MÉRITO

Após análise das razões do voto, bem como do relatório jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa e, após discussão entre os membros, existiu controvérsias acerca da manutenção ou derrubada do voto, razão pela qual este Vereador apresenta um parecer apartado.

De fato, razão assiste ao Executivo.

O PL 59/2025, embora louvável a disciplina, ingressa em âmbito de competência pertencente à Mesa Diretora, não podendo, em hipótese alguma, a propositura ser apresentada de forma isolada por Vereador.

Ainda que se argumente que a autora do projeto é integrante da Mesa Diretora, Vice-Presidente, a propositura foi somente apresentada por ela, usurpando a competência da Mesa.

Tem-se que o Projeto versa sobre direitos funcionais dos servidores do Poder Legislativo e, em decorrência do art. 16, VII, da Lei Orgânica Municipal, a competência é exclusiva da Mesa Diretora e, caso seja a matéria proposta por Vereador autonomamente, haverá inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Argumentos no sentido de que a Mesa Diretora não detém competência legislativa devem ser desconsiderados, isso porque o próprio art. 16, I e III, da Lei Orgânica, também conferem a competência para legislar sobre projetos de resolução de criação ou extinção de cargos, bem como projetos de lei de abertura de crédito suplementar ou especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



De fato, a Mesa Diretora é um órgão que integra a estrutura do Poder Legislativo Municipal, sendo detentor, precípuamente, de atribuições administrativas e também de competência legislativa sobre as matérias previstas no art. 16, da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o art. 75, §3º, do Regimento Interno da Câmara de Pirassununga, estabelece norma procedural de trâmite de proposições e, especificamente traz que os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Ou seja, a norma do Regimento Interno afirma que a Mesa Diretora detém competência legislativa, pois traz a hipótese de dispensa de pareceres em suas apresentações.

Dessa forma, em se tratando de direitos funcionais de servidores, a competência para legislar acerca da matéria é única e exclusiva da Mesa Diretora, sob pena de usurpação de competência e vício de inconstitucionalidade formal.

Discussão similar ocorreu com a apresentação do Projeto de Lei nº 85/2025, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”, que altera a alínea "b" do inciso IV do art. 7º da Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, para ampliar o prazo de licença por falecimento de sogros, avós, padrasto, madrasta, genro e nora.

Por se tratar de licença, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, entendeu ser matéria de competência da Mesa Diretora comunicando o Vereador autor acerca da inconstitucionalidade aparente, motivo pelo qual o Vereador fez o pedido de retirada o projeto e a Mesa Diretora apresentou o Projeto de Lei nº 104/2025.

Assim, para manter a congruência, mesmo tratamento deve acontecer com o Projeto de Lei nº 59/2025.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Vereador entende pela **MANUTENÇÃO do veto total**, uma vez que existe vício de iniciativa, isso porque a competência para legislar sobre licenças a servidores é única e exclusiva da Mesa Diretora.

Também, deve ser realizado o mesmo tratamento conferido ao Projeto de Lei nº 85/2025, onde o autor pediu a retirada e a Mesa Diretora apresentou o Projeto de Lei nº 104/2025, mantendo, dessa forma, a congruência de entendimento desta Comissão Permanente.

Pirassununga, 1º de dezembro de 2025.

Fabrício Lubrechet
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA
Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3WJPS1Z0Z8DPXSAT>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3WJP-S1Z0-Z8DP-XSAT